

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 522/2026

Unidade Requisitante: Diretoria de Benefícios Previdenciários

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação - visando auxiliar a elaboração do Termo de Referência.

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA:

O IPSJBV, na qualidade de unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, identifica a necessidade de institucionalizar um fluxo contínuo e especializado de perícias médicas para dar cumprimento integral ao Art. 8º, §3º da Lei Complementar Municipal nº 5.599/2026.

Atualmente, a estrutura administrativa da Autarquia não contempla cargo efetivo de médico perito devidamente provido em seu quadro de pessoal, o que demanda o estabelecimento de uma parceria externa para a execução de atos que exigem competência técnica específica e isenção profissional.

A ausência de um serviço médico pericial regular impede a plena execução das rotinas de revisão de benefícios por incapacidade, procedimento que é requisito fundamental para a manutenção da higidez do plano de custeio e para a aderência às diretrizes do Pró-Gestão RPPS.

Além disso, a instrução dos processos de Compensação Previdenciária (COMPREV), conforme a Portaria MPS nº 1.400/2024, requer a emissão de pareceres técnicos especializados em casos de aposentadorias por invalidez para assegurar o correto aporte de receitas provenientes do fluxo financeiro entre regimes.

Dessa forma, a contratação visa suprir a lacuna de suporte técnico especializado, garantindo que o Instituto disponha de subsídio técnico robusto para a tomada de decisões administrativas. A solução proposta permite que o IPSJBV exerça sua autonomia previdenciária, tendo em vista que parcela desses serviços, hoje, é executado pela Prefeitura Municipal, desonerando então o orçamento da Administração Direta e assegurando que as perícias ocorram em ambiente tecnicamente adequado e com foco exclusivo nas normas previdenciárias vigentes.



NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da presente contratação fundamenta-se na especialização técnica e na segurança jurídica dos atos administrativos praticados pelo IPSJBV. Como entidade gestora de recursos previdenciários, o Instituto tem o dever de assegurar que a concessão e a manutenção de benefícios ocorram sob estrito rigor técnico, o que demanda conhecimentos transversais em medicina pericial.

O cumprimento do Art. 8º, §3º da Lei Complementar nº 5.599/2026 exige uma rotina de reavaliações que o IPSJBV não consegue absorver com sua estrutura administrativa atual. A contratação permite que a revisão de benefícios por incapacidade deixe de ser uma demanda eventual, ou de dependência do Município, e passe a ser um processo institucionalizado e contínuo.

Por exemplo, a identificação de segurados que recuperaram a capacidade laboral permite a reversão ao serviço ativo, o que desonera imediatamente a folha de benefícios e restabelece o fluxo de contribuições previdenciárias (novas receitas), corrigindo distorções no plano de custeio.

Lado outro, a contratação é requisito para o atingimento e manutenção dos níveis de certificação no programa de modernização do Ministério da Previdência Social (Pró-Gestão RPPS). A existência de um serviço de perícia estruturado é indicador de governança nas áreas de Políticas de Saúde do Servidor e Gestão de Ativos/Passivos.

Por fim, a análise técnica para fins de Compensação Previdenciária, em estrita observância à Portaria MPS nº 1.400/2024, é condição *sine qua non* para a recuperação de créditos junto ao Regime Geral (RGPS) e outros regimes próprios. Sem o parecer médico especializado em casos de invalidez, o IPSJBV fica impossibilitado de instruir os processos de COMPREV pendentes e resgatar novas receitas.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Referida contratação está prevista no item 11 do Plano de Contratações Anual, exercício 2026, respectivamente.

Item 11. *Contratação de empresa especializada em serviços de perícias médicas*

Justificativa. *Indispensável para a análise de aposentadorias especiais por exposição a agentes nocivos e para revisão periódica das aposentadorias por incapacidade permanente.*

A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos do IPSJBV, que incluem o desempenho de atividades inerentes à missão do RPPS: manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.



ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO:

A definição dos quantitativos para a presente contratação pauta-se na demanda histórica e no passivo de benefícios do IPSJBV, adotando-se o modelo de pagamento por serviço efetivamente prestado. A projeção visa garantir a cobertura das obrigações legais de revisão e a recuperação de receitas correntes, conforme detalhado a seguir:

a) Revisão de Aposentadorias por Incapacidade Permanente:

Considerando o atual cenário da folha de pagamento da autarquia, constata-se a existência de 107 (cento e sete) aposentados por invalidez/incapacidade permanente. Contudo, 20 (vinte) aposentados já se encontram com 75 anos de idade ou mais, sendo vedada a cessação do benefício por força do Art. 9º, §3º da Lei Complementar nº 5.599/2026.

Lado outro, aplicando-se os demais critérios disciplinados pela Resolução nº 01/2026 – que dispõe sobre a regulamentação da avaliação médica pericial previdenciária periódica para aposentadoria decorrente de invalidez ou incapacidade permanente para o serviço, nos termos da Lei Complementar nº 5.599/2026 – projeta-se a realização de 26 (vinte e seis) perícias de revisão, assegurando que 100% do grupo seja reavaliado dentro do ciclo bienal previsto na legislação municipal.

b) Análise Médica para Compensação Previdenciária (COMPREV):

No que tange à gestão de ativos e recuperação de valores junto a outros regimes, o IPSJBV possui atualmente um estoque de 56 (cinquenta e seis) processos pendentes de análise médica especializada para fins de instrução no sistema de compensação previdenciária (COMPREV).

Define-se, portanto, o quantitativo de 56 (cinquenta e seis) laudos para os primeiros 24 meses de contrato, visando o saneamento integral desse fluxo de receitas.

Em síntese, os estimativos para 24 (vinte e quatro) meses são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Revisão periódica das aposentadorias concedidas por invalidez/incapacidade permanente.	Serviço/Perícias	26
2	Parecer Técnico de Análise de COMPREV.	Serviço	56

Considerando a natureza contínua dos serviços, o contrato inicialmente vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, passível de prorrogação até o limite estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 (decenal).



III - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para embasar a estimativa de custos da contratação, foi realizada uma pesquisa de mercado considerando contratos similares firmados por órgãos públicos para prestação de serviços da mesma natureza.

A solução encontrada para atender a essa demanda é a contratação de serviços continuados, conforme as necessidades quantitativas do IPSJBV, sem dedicação exclusiva de mão de obra. O processo de contratação será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a precificação do objeto apresenta variações em razão da escala de demanda e da complexidade técnica de cada regime próprio. Os valores de mercado podem oscilar diretamente conforme o quantitativo de segurados inativos por invalidez.

Como referência para a pesquisa de preços, foram analisados contratos previamente firmados similares ao objeto a ser contratado. A pesquisa foi realizada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e está listada a seguir:

a) Revisão de Aposentadorias por Incapacidade Permanente:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JOACABA – IMPRES

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de perícias médicas em servidores do Município de Joaçaba (SC) para avaliação de possível aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, de revisão de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho ou de pensões de dependente incapaz; exames médicos (admissional e demissional) e perícias médicas para concessão de isenção de Imposto de Renda.

Vigência: 07/04/2025 a 05/04/2030

Fornecedor: SOULVITA - SAÚDE PROFISSIONAL LTDA – CNPJ nº 36.879.949/0001-50

Valor global: R\$ 27.410,00

Valor por perícia: R\$ 1.567,50

PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/05298824000103/2025/9>

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

Objeto: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, por meio da inexigibilidade de licitação, visando à prestação de serviços de Perícias Médicas. Tais serviços têm como finalidade subsidiar os requerimentos de Concessão e Reavaliação de Benefícios Previdenciários de Aposentadorias por Invalidez, a fim de atender às demandas do Instituto.

Vigência: 30/07/2025 a 30/07/2026

Fornecedor: TL SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ nº 26.676.000/0001-08



Valor global anual: R\$ 5.400,12

Valor por perícia: R\$ 490,92

PNC:

<https://pncp.gov.br/app/contratos/06088862000102/2025/10>

CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

Objeto: Constitui objeto deste Edital a contratação, através de Sistema de Registro de Preço, à prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, para fins de instrução de processos administrativos e/ou judiciais com emissão de Laudos e/ou pareceres, visando a concessão ou não de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, de manutenção e/ou reversão de aposentadoria por incapacidade permanente, avaliar o grau de deficiência para concessão de aposentadoria especial para o servidor com deficiência, emitir parecer médico pericial conclusivo em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos - tudo na forma da Lei Municipal Complementar Municipal 057/2021, comprovar a existência de dependentes inválidos ou com deficiência intelectual mental ou grave para concessão de pensão por morte, instruir processos de solicitação de Isenção de Imposto de Renda, confirmações online em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência conforme manual disponibilizado no site: <https://www.gov.br/previdencia/ptbr/assuntos/rpps/sistemas/comprev/AnliseM dica.pdf> e alterações e, realizar visita extraordinária de perícia médica individual domiciliar e/ou hospitalar, ou ainda local determinado pela justiça, conforme a necessidade, e demais legislações pertinentes e tudo mais que se fizer necessário à total execução dos serviços em conformidade com o termo de referência.

Vigência: 27/07/2024 a 25/09/2026

Fornecedor: RUFINO LOPES SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ nº 44.205.180/0001-13

Valor global: R\$ 93.361,24

Valor por perícia: R\$ 528,13

PNC:

<https://pncp.gov.br/app/contratos/75732057000184/2024/270>

Menor valor por perícia: R\$ 490,92

Valor médio por perícia: R\$ 862,18

b) Análise Médica para Compensação Previdenciária (COMPREV):

INSTITUTO DE PREVID E ASSIST DOS SERV MUN DE CAMPO BOM

Objeto: Prestação de serviços de operacionalização no sistema COMPREV, através do médico perito, na análise de requerimentos de compensação previdenciária de aposentadoria por invalidez. Até 150 análises de processos, sendo 110 de imediato e as demais conforme demanda.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

WhatsApp (19) 3633-6268 / 3631-5541

Vigência: 07/01/2026 a 07/01/2027

Fornecedor: PRO VIDA SOLUCOES E SERVICOS LTDA – CNPJ nº 50.695.831/0001-01

Valor global anual: R\$ 45.000,00

Valor por análise: R\$ 300,00

PNCP:

<https://pncp.gov.br/app/contratos/94707817000148/2025/9>

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Objeto: O objeto deste processo compreende a contratação de empresa especializada infraestrutura adequada e experiência comprovada, para prestação de serviços de perícias médicas, para formar junta médica composta por no mínimo dois (2) médicos, sendo pelo menos um deles especializado em medicina do trabalho, com a finalidade de reavaliação trienal da capacidade laborativa dos segurados aposentados por invalidez e/ou incapacidade permanente, bem como de dependentes inválidos; perícia para isenção de IRRF; perícia para procedimento de reversão de aposentadoria; perícia para avaliação dos requerimentos de invalidez solicitados pelo sistema COMPREV do Ministério da Previdência Social, pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 05/11/2025 a 05/11/2026

Fornecedor: CLINICA NOVA AURA, ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA – CNPJ nº 59.528.906/0001-26

Valor global anual: R\$ 26.700,00

Valor por análise: R\$ 250,00

PNCP:

<https://pncp.gov.br/app/contratos/03752747000194/2025/10>

INST DE PREV DOS SERV PUB MUN DE MIGUELOPOLIS

Objeto: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS contratada deverá disponibilizar médico perito responsável, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e cadastro habilitado no sistema COMPREV, para: Realizar a análise técnica dos laudos já existentes relativos às aposentadorias por invalidez concedidas; Emitir, diretamente no sistema COMPREV, o parecer eletrônico de enquadramento exigido pela Portaria MPS nº 1.400/2024; Executar os serviços de forma presencial e/ou remota, conforme necessidade do IPSPMM; Respeitar as normas técnicas, legais e éticas aplicáveis à função.4. QUANTITATIVOS ESTIMADOS Quantidade inicial: até 90 (noventa) análises médicas no COMPREV; Dinâmica futura: durante a vigência do contrato, poderão ser incluídas novas concessões de benefícios por invalidez que demandem análise e homologação.

Vigência: 16/10/2025 a 16/10/2026

Fornecedor: WALTER PEREIRA CAROLLO LTDA – CNPJ nº 46.541.890/0001-40

Valor global anual: R\$ 22.500,00

Valor por análise: R\$ 250,00



PNCP:

<https://pncp.gov.br/app/contratos/06082303000187/2025/5>

Menor valor por análise: R\$ 250.00

Valor médio por análise: R\$ 266.66

IV – ALTERNATIVAS POSSÍVEIS:

Para o atendimento da necessidade administrativa, foram considerados dois cenários de execução, detalhados e avaliados conforme os critérios de conveniência, oportunidade e economicidade:

Cenário 1: Provimento de Cargo Efetivo (Médico do Trabalho):

A primeira alternativa analisada consistiu no provimento do cargo efetivo de médico do trabalho, conforme previsto na Lei Complementar nº 4.207/2017. Entretanto, após avaliação da conveniência e oportunidade administrativa, tal opção revela-se inadequada à realidade do IPSJBV.

O principal entrave reside na baixa atratividade do cargo no setor público; a remuneração atualizada, quando confrontada com as oportunidades na iniciativa privada e consultorias especializadas, dificulta não apenas o preenchimento da vaga via concurso público, mas principalmente a retenção do profissional a longo prazo. A alta rotatividade do cargo comprometeria a memória técnica das avaliações e a padronização dos laudos necessários para a segurança jurídica das decisões da autarquia.

Ademais, a rigidez da jornada de trabalho de 20 horas semanais prevista para o cargo efetivo mostra-se incompatível com a natureza da demanda previdenciária local. O objeto da contratação não exige, necessariamente, um serviço diário ou plantonista, mas sim uma atuação por volume de processos e agendamentos concentrados. **A fixação de uma jornada diária obrigatória resultaria em períodos de ociosidade técnica e custos fixos desnecessários, contrariando o princípio da eficiência, uma vez que a demanda por perícias de revisão e pareceres de COMPREV, por exemplo, é flutuante e deve ser gerida de acordo com o fluxo de requerimentos.**

Apenas para fins comparativos, o vencimento inicial do cargo de Médico do Trabalho para uma jornada de 20 horas semanais seria de **R\$ 6.697,71 (seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos)**, totalizando aproximadamente **R\$ 87.070,23 (oitenta e sete mil e setenta reais e vinte e três centavos)** de dispêndio por ano para apenas um profissional.

Sob a ótica da complexidade técnica, o provimento de um único cargo de médico é insuficiente para atender à totalidade do objeto, que demanda uma abordagem multidisciplinar. Por exemplo, revisões de aposentadorias por invalidez/incapacidade



permanente exigem a integração de diferentes competências que um único profissional, isoladamente, não teria condições de suprir.

Além disso, a projeção de custo a longo prazo da evolução funcional da carreira pública e os respectivos encargos previdenciários incidentes tendem a superar o valor de mercado de uma contratação externa, tornando o provimento efetivo uma solução financeiramente mais onerosa para a Autarquia.

Por fim, a execução direta por servidor efetivo fragiliza a continuidade dos serviços em situações de afastamentos, licenças ou impedimentos legais, gerando interrupções no cronograma de revisões obrigatórias. Diferente da contratação externa, onde a responsabilidade pela substituição imediata de pessoal e pela manutenção do corpo técnico recai sobre a contratada, o modelo de cargo efetivo deixaria o IPSJBV vulnerável a vacâncias que paralisariam processos vitais de gestão de benefícios.

Portanto, diante da necessidade de flexibilidade, especialização e otimização de recursos, o cenário de provimento do cargo efetivo deve ser afastado em favor de uma solução que garanta maior agilidade e menor impacto fiscal permanente.

Cenário 2: Contratação de Empresa Especializada:

A segunda alternativa analisada, e que se apresenta como a mais vantajosa para a Administração, consiste na contratação externa de pessoa jurídica especializada que disponha de corpo técnico próprio e multidisciplinar.

Esse modelo de execução indireta é o que melhor se amolda à natureza flutuante da demanda previdenciária do IPSJBV, permitindo que a autarquia realize o pagamento estritamente por serviço executado (perícia realizada ou parecer emitido). Tal dinâmica assegura o cumprimento do princípio da economicidade, uma vez que elimina custos fixos de manutenção de pessoal em períodos de baixa demanda processual, sem abrir mão da disponibilidade técnica imediata quando houver necessidade de mutirões de revisão ou análises volumosas de COMPREV, por exemplo.

Diferente do provimento de cargo efetivo, a contratação de uma empresa especializada garante ao IPSJBV o acesso a uma equipe multidisciplinar completa com *expertise* nas avaliações exigidas, assegurando que os laudos possuam a robustez técnica necessária para resistir a eventuais questionamentos judiciais ou auditorias do Tribunal de Contas.

A flexibilidade operacional é outro ponto determinante para a escolha desse cenário, visto que a empresa contratada assume a responsabilidade objetiva pela continuidade dos serviços. Em casos de afastamentos, licenças ou necessidade de substituição de profissionais, a contratada deve providenciar a reposição imediata do corpo técnico, evitando qualquer interrupção no cronograma de revisões estabelecido pela Lei Complementar nº 5.599/2026.

Além disso, a segregação de funções proporcionada por uma perícia externa reforça a isenção dos atos administrativos, garantindo que as decisões de reversão ao serviço ativo



ou manutenção de benefícios sejam pautadas exclusivamente em critérios técnicos independentes, o que preserva a autonomia e a integridade do patrimônio previdenciário da Autarquia.

A contratação por dispensa eletrônica de licitação para perícias médicas tem sido adotada como a solução mais eficaz, eficiente e viável, permitindo selecionar profissionais capacitados e com experiência comprovada. Tal modalidade assegura agilidade na tramitação dos processos administrativos, emissão de laudos com elevado grau de qualidade e fundamentação científica, além de atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. O mercado dispõe de diversas empresas aptas a prestar esses serviços.

A modalidade de dispensa eletrônica, pela sua natureza, permite uma ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e, conseqüentemente, melhores preços e condições para a administração.

Portanto, conclui-se que o Cenário 2 (Contratação de Empresa Especializada) é a solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades específicas do IPSJBV.

V – REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento à escolha pela terceirização dos serviços, o IPSJBV estabelece os requisitos mínimos da contratação que a empresa especializada deverá cumprir para a execução do objeto, sendo:

1. Pessoa jurídica regularmente constituída, com todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas (federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas).
2. Considerando que o IPSJBV não dispõe em sua estrutura administrativa de consultórios ou salas de exames que atendam às normas de vigilância sanitária para a prática pericial, a contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar **local próprio e adequado dentro do Município de São João da Boa Vista - SP.**
O local será destinado primordialmente às perícias presenciais de revisão de aposentadoria por incapacidade, garantindo o conforto e o sigilo médico necessário aos atos periciais.
3. A empresa contratada deve ser especializada na prestação de serviços de perícia médica para órgãos públicos, devendo apresentar ao menos **01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove a execução de contratos similares por pelo menos 12 (doze) meses, de forma contínua ou não, nos últimos 03 (três) anos.**
4. A empresa deverá manter e seguir estritamente o cronograma de revisões de aposentadoria por incapacidade permanente estabelecido pelo IPSJBV, garantindo que o ciclo bienal da Lei Complementar nº 5.599/2026 não sofra interrupções.
Os pareceres técnicos destinados à compensação previdenciária deverão ser entregues em conformidade com os prazos fixados pela autarquia.



5. Os médicos peritos e especialistas devem ser formados em Medicina (diploma reconhecido pelo MEC), possuir registro ativo nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM/CFM) e ter especialização na área de atuação quando exigida pela legislação.
6. A equipe responsável pelos laudos médicos de aposentadoria por incapacidade incluirá pelo menos dois médicos generalistas e um médico especialista na patologia em questão (por exemplo, neurologista em caso de doenças neurológicas, oftalmologista em casos de deficiência visual etc.).
7. Outros profissionais especializados poderão ser solicitados pelo IPSJBV e incluídos caso a complexidade do caso o exija, desde que atendam aos requisitos de formação, especialização e registro profissional.
8. Os serviços de revisão de aposentadorias por incapacidade/invalidez devem resultar na emissão de laudos técnicos devidamente fundamentados, contendo descrição minuciosa do histórico clínico, análise das condições funcionais e parecer conclusivo, sempre em conformidade com os normativos legais aplicáveis.
9. A empresa contratada deverá observar rigorosamente os prazos previamente estabelecidos pela autarquia previdenciária, garantindo celeridade e eficiência na instrução dos processos administrativos e previdenciários.

É de responsabilidade exclusiva da empresa a projeção adequada dos custos de sua proposta, abrangendo o recolhimento adequado de todos os tributos referentes ao objeto e em todas as esferas.

Demais requisitos serão descritos de forma minuciosa quando da elaboração do Termo de Referência.

VI – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Administração opta pelo não parcelamento do objeto, decidindo pela contratação de uma única empresa especializada para a execução dos dois itens que compõem o certame. Tal decisão fundamenta-se nos princípios da eficiência, da economicidade e na busca pela segurança jurídica dos atos do IPSJBV. O objetivo é otimizar as possibilidades de designação de atividades, gestão e fiscalização do contrato.

Sendo assim, não é evidenciada vantajosidade para a Administração no parcelamento da contratação.

VII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não há previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto. Entretanto, a empresa CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade baseados nos princípios de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.



VIII – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual devido a sua natureza.

IX – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foi identificada vantajosidade à Administração em realizar contratações correlatas, considerando que uma única empresa será capaz de atender os requisitos do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

XI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação de serviços técnicos para realização de perícias médicas de revisão periódica das aposentadorias concedidas por invalidez/incapacidade permanente, a serem realizadas presencialmente no Município de São João da Boa Vista – SP, e emissão de pareceres técnicos em conformidade com o disposto na Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024, especificamente quanto às demandas relacionadas à análise médica para requerimentos de Compensação Previdenciária (COMPREV) pendentes.

XII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

O resultado primordial é a consolidação da segurança jurídica e do equilíbrio atuarial do IPSJBV, mediante o estrito cumprimento do cronograma de revisões bienais das aposentadorias por incapacidade permanente, conforme determina a Lei Complementar nº 5.599/2026.

Pretende-se que, ao final do ciclo de atendimento, 100% dos benefícios por incapacidade tenham sido reavaliados sob critérios médicos isentos e atualizados, permitindo a manutenção justa dos proventos ou a reversão ao serviço ativo daqueles que recuperaram a capacidade laboral. Essa dinâmica assegura que os recursos previdenciários sejam direcionados exclusivamente a quem preenche os requisitos legais, otimizando o plano de custeio municipal e atendendo aos indicadores de governança do Pró-Gestão RPPS.

Paralelamente, busca-se a máxima eficiência na recuperação de receitas correntes por meio do saneamento do estoque de processos de Compensação Previdenciária (COMPREV). Com a emissão de pareceres técnicos fundamentados na Portaria MPS nº



1.400/2024, o IPSJBV visa desbloquear requerimentos pendentes de análise médica, garantindo o aporte tempestivo de valores devidos pelo Regime Geral (RGPS) e outros regimes próprios.

O sucesso da solução será mensurado pela regularidade das revisões periódicas e pelo incremento no fluxo financeiro da compensação, consolidando uma gestão previdenciária técnica, modernizada e focada na sustentabilidade de longo prazo da Autarquia.

XIII - PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS:

Após a realização e aprovação deste Estudo Técnico Preliminar, o presente processo administrativo será encaminhado para as diligências necessárias, tais como: análise de riscos, elaboração de Termo de Referência, relatório de pesquisa de preços, elaboração de minuta de aviso de dispensa eletrônica, análise jurídica, autorização pela autoridade competente, condução do certame, habilitação, adjudicação, homologação, assinatura de instrumento contratual, designação de Gestor e Fiscal do contrato, publicidade junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), imprensa oficial e site institucional, entre outras medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento do expediente.

Especificações referentes à fiscalização da contratação constarão pormenorizadas nas etapas subsequentes.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Conclui-se, em consonância com o presente Estudo Técnico Preliminar, pela viabilidade da contratação através de regular processo licitatório na modalidade dispensa eletrônica, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa para prestação de serviços técnicos de perícias médicas para revisão periódica das aposentadorias concedidas por invalidez/incapacidade permanente, a serem realizadas presencialmente no Município de São João da Boa Vista – SP, e emissão de pareceres técnicos em conformidade com o disposto na Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024, especificamente quanto às demandas relacionadas à análise médica para requerimentos de Compensação Previdenciária (COMPREV) pendentes.

São João da Boa Vista, 22 de julho de 2026.

Estudo Técnico Preliminar elaborado por:

EDNÉIA RIDOLFI

Diretora Administrativa/Financeira



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP
(19) 3633-6268 / 3631-5541

Estudo Técnico Preliminar aprovado por:

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP
WhatsApp (19) 3633-6268 / 3631-5541



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B1E-62A7-56E3-EFA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 22/07/2026 11:03:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 22/07/2026 14:24:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/7B1E-62A7-56E3-EFA7>